



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 136/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 095/2016, que “Altera as alíneas “b”, “c”, “d” e “i”, e acrescenta as alíneas “j” e “k”, todas do inciso III, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003, que ‘Institui o Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação - FITHA.’”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de junho de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL

Em 16 / 6 / 16

Horas 12 : 20

Por: *[Assinatura]*



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 095/2016

Altera as alíneas “b”, “c”, “d” e “i”, e acrescenta as alíneas “j” e “k”, todas do inciso III, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003, que “Institui o Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação - FITHA.”

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Dá nova redação as alíneas “b”, “c”, “d” e “i”, e acrescenta as alíneas “j” e “k”, todos do inciso III, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003, na forma que segue:

“Art. 6º. ....

b) Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;

c) Secretário de Estado da Agricultura - SEAGRI;

d) Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia - FAPERON;

.....

i) Superintendente de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – SUDER;

j) Secretário de Estado da SEAS: e

k) Presidente da FETAGRO.”

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2815 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de junho de 2016.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**







GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 112 , DE 14 DE JUNHO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição Estadual, o anexo de Projeto de Lei Complementar que “Altera as alíneas “b”, “c”, “d” e “i”, do inciso III, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003, que “Institui o Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação - FITHA.””.

Senhores Parlamentares, o presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade incluir a Superintendência Estadual de Desenvolvimento - SUDER, como membro integrante do Conselho Administrativo do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA, em substituição ao extinto Departamento de Obras Cíveis e Serviços Públicos – DEOSP, bem como renomear titulares da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG e Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI e incluir a Presidência da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia – FAPERON em substituição a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social, a qual foi extinta.

Assim, a hodierna propositura visa ordenar a composição dos membros do FITHA no desenvolvimento de suas ações, com a celeridade necessária.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração,

CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Altera as alíneas “b”, “c”, “d” e “i”, do inciso III, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003, que “Institui o Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação - FITHA.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. As alíneas “b”, “c”, “d” e “i”, do inciso III, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 6º. ....

b) Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;

c) Secretário de Estado da Agricultura - SEAGRI;

d) Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia - FAPERON;

i) Superintendente de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.